



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

A T A

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, REALIZADA NO DIA VINTE E CINCO DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSETE.

No vigésimo quinto dia do mês de abril de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, na sala de reuniões dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, localizada no 3º andar do Prédio da Reitoria, Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniu-se, sob a Presidência do Magnífico Reitor, Emmanuel Zagury Tourinho, o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, com a presença dos seguintes membros: Gilmar Pereira da Silva, Vice-Reitor; Edmar Tavares da Costa, Pró-Reitor de Ensino de Graduação; Karla Andreza Duarte Pinheiro de Miranda, Pró-Reitora de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal; Raquel Trindade Borges, Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; João Cauby de Almeida Júnior, Pró-Reitor de Administração; Nelson José de Souza Júnior, Pró-Reitor de Extensão; Rômulo Simões Angélica, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; Rosimê da Conceição Meguins, representante docente do Instituto de Ciências da Educação; Carlos Henrique Lopes de Almeida, representante docente do Instituto de Letras e Comunicação; Estanislau Luczynski, representante docente do Instituto de Geociências; Marcus Vinicius Domingues, representante docente do Instituto de Estudos Costeiros; Raimundo Viégas Junior, representante docente do Instituto de Ciências Exatas e Naturais; Jane Felipe Beltrão, representante docente do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas; Paulo Moreira Pinto, representante docente do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas; Raimundo Raiol, representante docente do Instituto de Ciências Jurídicas; Newton Sure Soeiro, representante docente do Instituto de Tecnologia; Tadeu Oliver Gonçalves, representante docente do Instituto de Educação Matemática e Científica; Edilson dos Passos Neri Júnior, representante docente da Escola de Aplicação; Soraya Abreu de Carvalho, representante docente do Núcleo de Ciências Agrárias e Desenvolvimento Rural; Wassim Raja El Banna, representante docente do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia; Adagenor Lobato Ribeiro, representante docente do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos; Maisa Silva Sousa, representante docente do Núcleo de Medicina Tropical; Rosana Quaresma Maneschky, representante docente do Núcleo de Meio Ambiente; Carlos Barbosa Alves de Souza, representante docente do Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento; Miguel Alves Junior, representante docente do *Campus* Universitário de Altamira; Daniel José Lima Sousa, representante docente do *Campus* Universitário de Ananindeua; Leandro Oliveira do Nascimento, representante docente do *Campus* Universitário de Breves; Adalberto Portilho Costa, representante docente do *Campus* Universitário de Cametá; Marcos César da Rocha Seruffo, representante docente do *Campus* Universitário de Castanhal; Silvério Sirotheau Corrêa Neto, representante docente do *Campus* Universitário de Salinópolis; Youszef Oliveira da Cunha Bitar, representante docente do *Campus* Universitário de Soure; Lucas Ayres Cardoso, representante dos Técnico-Administrativos. Como convidados, participaram: João Batista Miranda Ribeiro, Diretor-Geral do Instituto de Geociências; Mauro de Amorim Acatauassú Nunes, Diretor-Geral do Instituto de Ciências da Saúde; Francisco Carlos Bentes Frey Müller e Aldebaro Barreto da Rocha Klautau Júnior, docentes da Faculdade de Engenharia da Computação e de Telecomunicações do Instituto de Tecnologia; Aley Favacho Ribeiro, suplente da representação docente do *Campus* Universitário de Ananindeua; Marcelino Silva da Silva, suplente da representação docente do *Campus* Universitário de Castanhal; Selma Costa Pena, suplente da representação docente do Instituto de Ciências da Educação; Luizan Pinheiro da Costa, Ana Cláudia

Leão e Zélia Amador de Deus, docentes da Faculdade de Artes Visuais do Instituto de Ciências da Arte. Justificou ausência, na forma regimental, a seguinte Conselheira: Marília de Nazaré de Oliveira Ferreira, representante docente do Instituto de Letras e Comunicação. **1. ABERTURA.** Com a palavra, o Sr. Presidente saudou a todos e deu início à Sessão. Em seguida, deu as boas-vindas ao novo representante docente do *Campus* Universitário de Breves, Conselheiro Leandro Oliveira do Nascimento, e ao novo representante docente do Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento, Conselheiro Carlos Barbosa Alves de Souza. **2. LEITURA DO EXPEDIENTE.** Não houve. **3. COMUNICAÇÕES. 3.1. Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG). 1) Processo n. 009513/2017. Assunto: Curso de Especialização em Gestão de Projetos e Desenvolvimento de Softwares. Interessado: Campus Universitário de Cametá. Relator: Estanislau Luczynski. 2) Processo n. 010669/2017. Assunto: Curso de Especialização em Gestão da Farmácia Clínica nos Serviços de Saúde. Interessado: Instituto de Ciências da Saúde (ICS). Relator: Estanislau Luczynski. 3) Processo n. 010734/2017. Assunto: Curso de Especialização em Educação em Ciências na Contemporaneidade. Interessado: Campus Universitário de Breves. Relator: Estanislau Luczynski. 4) Processo n. 010735/2017. Assunto: Curso de Especialização em História Agrária na Amazônia Contemporânea. Interessado: Campus Universitário de Ananindeua. Relator: Estanislau Luczynski.** Com a palavra, o Sr. Presidente concedeu a palavra aos membros, para os informes. Manifestando-se, a Conselheira Rosimê da Conceição Meguins informou a respeito da realização da Assembleia Geral da ADUFPA, a ser realizada no hall do Prédio da Reitoria, dia 26 de abril de 2017, às 10h, na qual será deliberado a respeito da paralisação prevista para o dia 28.04.2017, cuja motivação é impedir o avanço das Reformas Trabalhista e da Previdência. Solicitando a palavra, a Conselheira Jane Beltrão requereu permissão para efetuar a leitura de um documento que lhe foi encaminhado pelo Prof. Dr. Cláudio Alberto Puty, Professor Adjunto do Departamento de Economia da UFPA, o qual alega que o seu pedido de progressão docente, que deveria ser aprovado com base em decisão da 8ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 23.08.2016, foi indeferido pela Coordenadoria de Acompanhamento, Desempenho e Carreira/PROGEP, por meio do Administrador David Mourão Ayan. Os membros foram de acordo à leitura do documento, o qual dispôs o seguinte: “Escrevo para pedir ajuda nos meus processos de progressão, pois como você sabe voltei à UFPA logo após o golpe (em maio de 2016), e após longo processo de busca de portarias tive meu processo de mudança de Adjunto I para Adjunto IV aprovado por unanimidade na Congregação do ICSA, em fevereiro deste ano. A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) também reconheceu o meu direito, principalmente depois que mostrei as atas e o áudio da 8ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 23.08.2016, onde foram debatidas as consequências da Lei 12.772/2012, art. 12, § 2º, sobre os interstícios e particularmente igualando aos cedidos ao executivo e aos servidores em exercício em mais de 24 meses (A progressão na Carreira de Magistério Superior ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos nesta Lei e observará, cumulativamente: I – o cumprimento do interstício de 24 meses de efetivo exercício em cada nível; e II – aprovação em avaliação de desempenho). Outro esclarecimento importante foi o efeito retroativo para os interstícios anteriores à publicação da Lei, quando da prescrição do caso do Professor Rodrigo Quites Reis e, depois, de tantos outros relatados pelo Prof. Dr. Hélio Luiz Fonseca Moreira. Para minha surpresa, os técnicos da PROGEP rejeitaram o meu pedido com base na interpretação jurídica ‘distinta do CONSEPE’. Alegam que a Lei não tem efeito retroativo, ignorando todo o debate realizado no referido CONSEPE. Na realidade, estão querendo que eu recorra novamente ao CONSEPE, trabalho desnecessário que atrasa a minha vida, sobrecarrega vocês e me causa prejuízos acadêmicos e materiais, já que tenho o direito de virar Professor Associado I em junho do corrente ano. Queria a tua ajuda para ver se conseguia uma saída administrativa simples na Reitoria, sem precisar de recursos, ações judiciais, etc.” Terminada a leitura, a Conselheira Jane Beltrão ressaltou que, na ocasião da supramencionada Sessão do CONSEPE, houve o assentimento quanto ao fato de que esse tipo de matéria não mais retornaria à pauta do Conselho. Contudo, disse que o Administrador David Mourão Ayan, a despeito dessa prerrogativa, emitiu parecer desfavorável ao pedido de progressão do Prof. Dr. Cláudio Alberto Puty, cuja solicitação se enquadra na condição

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'H. Luczynski' and various blue ink marks.

96 acima relatada. Manifestando-se, a Conselheira Karla Andreza Duarte disse que foi surpreendida,
 97 enquanto Pró-Reitora de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal, pelo indeferimento exarado junto à
 98 Coordenadoria de Acompanhamento, Desempenho e Carreira/PROGEP, enfatizando que serão
 99 tomadas, imediatamente, as providências necessárias para o deferimento do pleito do Prof. Dr.
 100 Cláudio Alberto Puty. Ressaltou, em seguida, que o Administrador David Mourão Ayan não atua
 101 mais na referida Coordenadoria, e que esse tipo de equívoco não iria mais ocorrer. Em seguida, o
 102 Sr. Presidente passou à análise, em bloco, dos Processos n. 009513/2017, sobre o Curso de
 103 Especialização em Gestão de Projetos e Desenvolvimento de *Softwares*; n. 010669/2017, referente
 104 ao Curso de Especialização em Gestão da Farmácia Clínica nos Serviços de Saúde; n. 010734/2017,
 105 que trata do Curso de Especialização em Educação em Ciências na Contemporaneidade e; n.
 106 010735/2017, acerca do Curso de Especialização em História Agrária na Amazônia
 107 Contemporânea, todos com relatoria do Conselheiro Estanislau Luczynski e pareceres favoráveis
 108 pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação. Em apreciação, as matérias não sofreram destaques,
 109 sendo aprovadas por unanimidade. **4. PROPOSIÇÕES.** Solicitando a palavra, o Conselheiro Tadeu
 110 Oliver Gonçalves propôs a inclusão, em pauta, do Processo n. 006551/2017, sobre a solicitação
 111 formulada pela Faculdade de Artes Visuais e pelo Programa de Pós-Graduação em Artes/ICA, a fim
 112 de que se considere a titulação do candidato Edson Carlos de Barros para fins de posse ao cargo de
 113 docente do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, no Tema: Expressões
 114 Tridimensionais: Teoria e Prática, objeto do Edital n. 290/2016, promovido pelo Instituto de
 115 Ciências da Arte (ICA). Enfatizou, em seguida, que a posse do referido candidato foi indeferida
 116 pela PROGEP, em função de o seu perfil não atender aos critérios definidos pelo Edital do certame,
 117 o que acarretou com o fato de que o mesmo recorreu à justiça. Desse modo, ressaltou que a Câmara
 118 de Ensino de Graduação deliberou por encaminhar o processo ao CONSEPE, para uma discussão
 119 mais aprofundada e para os devidos esclarecimentos, por meio da fala das Professoras Ana Cláudia
 120 Leão e Zélia Amador de Deus, docentes da Faculdade de Artes Visuais do Instituto de Ciências da
 121 Arte, presentes na presente Sessão, como convidadas. Os Senhores Conselheiros acataram a
 122 proposição de inclusão de pauta. Desse modo, com a matéria alocada para discussão, o Conselheiro
 123 Tadeu Oliver Gonçalves esclareceu que o Edital do certame exigia o seguinte perfil: “Graduação em
 124 Educação Artística (Habilitação em Artes Plásticas) ou Artes Visuais ou Arquitetura ou Design
 125 (Gráfico, Digital e Objeto), com experiência comprovada na área do Concurso, e com Doutorado
 126 em Artes ou Artes Visuais”, mas que, contudo, o candidato aprovado em 1º lugar do Concurso em
 127 tela, Edson Carlos de Barros, possui Graduação em Zootecnia, Mestrado em Artes e Doutorado em
 128 Psicologia Clínica. Desse modo, após receber a negativa quanto à sua posse junto à Coordenadoria
 129 de Seleção e Admissão da PROGEP, o candidato entrou com um mandado de segurança na 5ª Vara
 130 Federal Cível da Sessão Judiciária do Estado do Pará. Desse modo, o Juiz que apreciou o pleito
 131 emitiu o seguinte despacho: “Da leitura dos autos verifico que, de fato, o impetrante possui a
 132 Graduação em Zootecnia e não a exigida no certame, qual seja, em Educação Artística (habilitação
 133 em Artes Plásticas) ou Artes Visuais ou Arquitetura ou Design (Gráfico, Digital e Objeto), bem
 134 como, quanto ao certificado de Doutorado na respectiva área, também aparentemente não foi
 135 suprida tal exigência, porquanto o impetrante ainda não teria concluído o respectivo programa,
 136 consoante teor do parecer n. 78/2017 (da UFPA), circunstancia que não se confirma à natureza do
 137 *mandamus*, que requer prova pré-constituída”. Quanto à alegação de que, por ter sido aprovado na
 138 Prova de Títulos seria impertinente a exigência ora em tela, uma vez que esta constitui requisito
 139 específico para a investidura no cargo, o Juiz ressalta, em seu parecer, o seguinte: “Ressalto, por
 140 oportuno, que o arcabouço intelectual/profissional demonstrado por meio do currículo acostado aos
 141 autos não supre a exigência editalícia, ainda que mediante a declaração defendida pela Pró-Reitoria
 142 de Gestão de Pessoal, sob pena de configurar afronta aos princípios da impessoalidade e isonomia
 143 decorrente do art. 37 da Constituição Federal”. O Juiz conclui o seu parecer indeferindo o pedido de
 144 liminar e solicita, à PROGEP, o seguinte: “1) Retifique-se a autuação, para que conste como
 145 impetrado, a Pró-Reitoria da Universidade Federal do Pará; 2) Notifique-se a autoridade impetrada,
 146 para prestar informações; 3) Dê-se ciência desta ação mandamental ao órgão de representação
 147 judicial da pessoa jurídica interessada (art. 7º, II, Lei 12.016/09); 4) Transcorrido o prazo legal para

o oferecimento de informações da autoridade impetrada, com ou sem elas, remeta-se os autos ao MPF; 5) Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença”. Continuando com seu relato, o Conselheiro Tadeu Oliver disse que, a partir desses elementos, a CEG deliberou por encaminhar a matéria ao presente CONSEPE, por se tratar de um caso *sui generis*, o qual necessita de uma análise e discussão aprofundada, a fim de dirimir as dúvidas e questionamentos pendentes. Manifestando-se, a Conselheira Jane Beltrão ressaltou que, no tocante à área de Artes, não é procedente que haja a exigência de uma formação eminentemente acadêmica por parte de um determinado candidato a docente, tendo em vista o fato de que um artista não se consolida, restritivamente, a partir de uma academia. Disse, em seguida, que Edson Carlos de Barros é um artista plástico com um currículo vasto e amplamente reconhecido, portanto, com plenas condições de assumir a vaga de docente do Tema: Expressões Tridimensionais: Teoria e Prática, objeto do Edital n. 290/2016, promovido pelo Instituto de Ciências da Arte (ICA), mas que, todavia, o Edital do certame possui a restrição de perfil acima referida, ou seja, Graduação em Educação Artística (Habilitação em Artes Plásticas) ou Artes Visuais ou Arquitetura ou Design (Gráfico, Digital e Objeto), com experiência comprovada na área do Concurso, e com Doutorado em Artes ou Artes Visuais. Continuando, a Conselheira Jane Beltrão disse que as Unidades da UFPA precisam atentar para o fato de que os Concursos Públicos para Docentes devem ser suficientemente abertos, de modo a garantir uma agregação satisfatória de profissionais à Instituição, e suficientemente restritivos, a fim de evitar oportunismos. Com a palavra, o Sr. Presidente disse que é o momento de o CONSEPE compreender que as reservas disciplinares não mais se justificam no âmbito da UFPA. Desse modo, recomendou à CEG que, na próxima Sessão do CONSEPE, encaminhe e apresente uma proposta de alteração à Resolução n.4.559, de 26 de agosto de 2014 – CONSEPE, a qual regulamenta a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para o ingresso nas Carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na UFPA, no tocante às classes de professor auxiliar e adjunto, constando a mesma formulação elencada para a classe de titular-livre, ou seja, a exigência de produção intelectual na área do concurso. Ressaltou, em seguida, que se deve entender que a restrição à formação acadêmica não é o mais importante, sob o risco de constituir Unidades e Subunidades integradas por docentes todos formados na mesma área do conhecimento, o que não é qualitativo. Disse, ainda, que o CONSEPE deve tomar conhecimento acerca dos possíveis riscos oriundos da aprovação do pleito do interessado. Em seguida, a Presidência concedeu a palavra à Professora Ana Cláudia Leão, docente da Faculdade de Artes Visuais do Instituto de Ciências da Arte, para maiores esclarecimentos acerca da matéria. Desse modo, a referida professora informou que toda a fundamentação curricular do candidato, que decorre de mais de vinte anos, compreendendo diversos campos da arte, como performance, instalação e escultura, é embasada em sua Graduação em Zootecnia. Disse que seu projeto artístico mais reconhecido é denominado Cão Mulato. Em seguida, ressaltou que o ICA cometeu, de fato, um equívoco quando da elaboração do Edital, o que se insere na política de concepção do fazer artístico e do modo como o mesmo se observa perante a reserva de mercado, diante de não haver, nas Regiões Norte e Nordeste do Brasil, Cursos de Arte anteriores à década de 70. Enfatizou, em seguida, que é uma perda profissional grave para a UFPA a não aquisição de Edson Carlos de Barros para integrar o seu quadro docente, não só pelo reconhecimento artístico do mesmo como pela possibilidade de um convênio previamente estabelecido em seu Memorial. Na sequência, a palavra foi concedida à Professora Zélia Amador de Deus, também docente da Faculdade de Artes Visuais do Instituto de Ciências da Arte, a qual esclareceu que a UFPA atua na área de Artes há pouco tempo, e que, antes, o outrora denominado Curso de Graduação em Educação Artística visava à formação de docentes, e não de artistas. Por esse motivo, disse que a Universidade necessita impreterivelmente das atividades de Edson Carlos de Barros junto ao ICA. Manifestando-se, o Conselheiro Gilmar Pereira da Silva ressaltou que deve haver a garantia, pela UFPA, de que cursos interdisciplinares possuam candidatos em condições de participar dos certames. Solicitando a palavra, a Conselheira Jane Beltrão disse que, como a matéria encontra-se *sub judice*, o CONSEPE não possui, momentaneamente, as condições necessárias para deliberar acerca do pleito. Com a palavra, o Sr. Presidente disse que, do ponto de vista jurídico, não há uma disputa legal sobre a matéria. Nesse

sentido, disse que as possíveis decisões judiciais seriam ou determinar que o candidato tome posse ou, de outro modo, alegar que não existem, nos autos, elementos suficientes para o deferimento do pleito. Ressaltou, ainda, que a justiça não foi provocada no sentido de impedir a posse do candidato, mesmo porque o outro concorrente à vaga encontra-se na mesma situação de não enquadramento no perfil exigido pelo Edital. Finalizados os destaques, os Senhores Conselheiros deliberaram por reencaminhar a matéria à CEG, para, a partir dos elementos e fatos novos apresentados, reanalisar e emitir um parecer acerca da posse do candidato Edson Carlos de Barros para fins ao cargo de docente do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, no Tema: Expressões Tridimensionais: Teoria e Prática. **5. ORDEM DO DIA. 5.1. Processos em Fase de Apresentação. 5.1.1. Câmara de Ensino de Graduação (CEG). 1) Processo n. 008066/2017. Assunto: Recurso contra o Resultado Final do Concurso para Carreira do Magistério Superior, Tema: Educação Diferenciada em Ambientes Escolares e Não Escolares, promovido pelo Campus Universitário de Altamira. Interessado: Jackson José Gomes de Oliveira. Relator: Alcy Favacho Ribeiro. 2) Processo n. 032277/2016. Assunto: Inclusão no Programa de Prestação de Trabalho Voluntário. Interessado: Carlos Roberto Ribeiro Araújo. Relator: Alcy Favacho Ribeiro. 5.1.2. Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG). 1) Processo n. 00222/2017. Assunto: Reconhecimento do Título de Doutorado em Filosofia. Interessado: Jonathan Molinari. Relator: Estanislau Luczynski. 2) Processo n. 003812/2017. Assunto: Aprovação do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Informação (PPGCI), em nível de Mestrado Acadêmico. Interessado: Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA). Relatora: Roberta Helena Moraes Tillmann. 3) Processo n. 032028/2016. Assunto: Aprovação do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Cidades, Territórios e Identidades, em nível de Mestrado Acadêmico. Interessado: Campus Universitário de Abaetetuba. Relatora: Rosana Quaresma Maneschy. 4) Processos n. 031102/2016 e n. 004012/2017. Assunto: Solicitação de Cancelamento do Curso de Especialização em Geomedicina, ofertado pelo Instituto de Geociências e Revogação da Resolução n. 4.754/2016/CONSEPE. Interessados: Aureliano da Silva Guedes e Francisco de Assis Mattos de Abreu, respectivamente. Relator Ad Hoc: Amauri Gouveia Junior. 5.2. Processos em Fase de Julgamento. 5.2.1. Comissão Especial. 1) Processo n. 025597/2016. Assunto: Proposta de Resolução que Regulamenta as Normas Mínimas de Concessão de Carga Horária Docente para o Desenvolvimento de Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão. Interessada: Universidade Federal do Pará (UFPA). Relator: Nelson José de Souza Júnior. 5.2.2. Câmara de Ensino de Graduação (CEG). 1) Processo n. 031952/2016. Assunto: Recurso contra o Resultado Final do Concurso para a Carreira do Magistério Superior, Tema: Computação Básica, promovido pelo Instituto de Tecnologia (ITEC). Interessado: Fabricio de Souza Farias. Relator Ad Hoc: Tadeu Oliver Gonçalves. Com a palavra, o Sr. Presidente se reportou ao Processo n. 008066/2017, acerca do recurso contra o Resultado Final do Concurso para Carreira do Magistério Superior, Tema: Educação Diferenciada em Ambientes Escolares e Não Escolares, promovido pelo Campus Universitário de Altamira, cujo interessado é Jackson José Gomes de Oliveira. Instado, o relator, Conselheiro Alcy Favacho Ribeiro procedeu à leitura do parecer, o qual, após detalhada análise, emitiu o seguinte voto: “Este relator se debruçou nos documentos que constam no processo e outros que foram adquiridos nas diligências para o caso. Foi possível observar que algumas solicitações que constam no recurso do candidato não são condizentes com os itens observados no Edital n. 252/2016, que regeu o concurso. Por exemplo, comentou que a Prova de Memorial não é uma exigência. Esta Prova é sim uma exigência da 1ª Etapa do concurso, de caráter eliminatório, conforme observado na alínea ‘c’ do item 7 do referido Edital. Talvez o candidato tenha se confundido com a Prova Prática, cuja decisão de aplicá-la é de responsabilidade de cada Unidade/Subunidade. Outros argumentos parecem vir do desconhecimento da condução de decisões de cunho regimental, como, por exemplo, comentar que o Diretor, em exercício, não tem apoio regimental na reunião do Conselho. É sabido que são atribuições do Diretor, em exercício, dentre outras, representar a Direção na ausência do Diretor-Geral, podendo discutir assuntos de interesse da Subunidade, assinar documentos, tomar decisões, etc. Quanto aos outros**

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller ones in the center, and a cluster of initials on the right side.

questionamentos, este relator se ateve aos documentos institucionais apresentados e que foram anexados ao processo. Na ata da 11ª Reunião do Conselho do *Campus* de Altamira, realizada no dia 10/11/2016, consta a deliberação do assunto em questão. A partir da linha 76, a Conselheira Francilene Parente apresentou o recurso do candidato Jackson Oliveira, o qual contestava o resultado da Prova de Memorial. Posteriormente, foram lidos os argumentos da Banca Avaliadora, a qual considerou sem fundamento o recurso do candidato. Foram, então, solicitadas pelo Conselheiro Nelivaldo Santana, vistas ao processo, o que foi concedido. Na 1ª Reunião do ano de 2017, realizada em 05/01/2017, o ponto de pauta 5 (linha 53) faz referência à apreciação do relatório e parecer oriundos do Pedido de Vistas do Conselheiro Nelivaldo Santana. Após discussão e votação, o relatório (com o parecer) não foi homologado pelo Conselho do *Campus* com 15 votos contrários e 3 abstenções. Por conseguinte, foi apreciado o recurso do candidato Jackson Oliveira contra o resultado da Prova de Memorial. Após leitura do parecer da Banca indeferindo o recurso e, em seguida, votação, este foi homologado pelo Conselho do *Campus*. As duas reuniões foram presididas pelo Vice-Coordenador do *Campus* de Altamira, Prof. Dr. Djair Moreira. Quanto à mudança de local de realizações das provas, é preciso neste item haver um olhar mais subjetivo do caso. Este relator não pretende se alongar sobre a questão, mas enfatiza que o movimento de ocupações das Instituições de Ensino em 2016 atingiu mais de 1.000 instituições de Ensino no País, incluindo o Estado do Pará. Diversas Unidades da UFPA também foram ocupadas, obrigando seus gestores a tomarem decisões imediatas para que as atividades mais urgentes não paralisassem totalmente. Nesse sentido, a realização das Provas Didática e de Memorial do concurso no *Campus* de Altamira, também, poderia correr o risco de não acontecer. Portanto, o que este relator tenta dizer é que a Banca Avaliadora, em um momento de suspense, buscou alternativas junto à Direção da Faculdade de interesse, para que não fosse prejudicado o andamento do concurso e nem os candidatos. Nas atas das etapas do concurso não consta nenhum relato de algo que tenha prejudicado o andamento do certame ou mesmo os candidatos. Sobre o recurso da Prova de Memorial, foi verificado que a avaliação foi conduzida dentro das legalidades que regem as Resoluções da Instituição e do Edital. Tanto na Resolução da Unidade quanto nos seus anexos são estabelecidos critérios de avaliação da Prova de Memorial. Tal processo indica que sejam avaliados critérios como o domínio do tema e as ideias para sustentação do Memorial; consistência teórica, formativa e prática; extensão e profundidade dos conhecimentos, etc. Observou-se, nas planilhas de pontuação da Prova de Memorial e na Ata da Reunião que deliberou sobre o resultado da Prova de Memorial, a disposição das notas 5,7; 5,0 e 6,3, com média aritmética de 5,7. Ou seja, a avaliação por Membro da Banca está dentro de uma margem de segurança, possuindo valor desprezível de desvios da média. À luz do exposto, este relator entende que não existe nenhuma razoabilidade no que pleiteia o recurso interposto. Como relatado em outros pareceres, também é meu entendimento que existe certa subjetividade relacionada às experiências e expertises de cada membro, podendo cada um valorar a avaliação de acordo com seu conhecimento específico dentro de cada área e, ainda assim, preservar os aspectos da legalidade de um concurso público. Como o bom senso nem sempre prevalece, passa a ser papel fundamental da Banca Avaliadora que, por definição, é composta por um conjunto de especialistas na área, interpretar os possíveis entendimentos difusos referentes aos documentos dos concursos da UFPA ou de qualquer outra IFES. Aliás, só há sentido pleno em instituir-se uma Banca Avaliadora, a partir de um Conselho Superior da Universidade, se essa Banca puder realizar entendimentos acerca dos processos envolvidos no concurso. Em não sendo assim, poder-se-ia atribuir tal tarefa a um sistema informatizado ou a um serviço de protocolo. Definitivamente, o entendimento que prevalece na totalidade das IFES do país não é esse. Claro que algumas Resoluções da UFPA são passíveis de críticas por, eventualmente, incorporarem o entendimento de que sempre prevalecerá o bom senso entre os envolvidos em qualquer concurso para Docente da UFPA (avaliadores e candidatos), possibilitando distinguir sobre assuntos não objeto do concurso". Após a leitura, a Conselheira Rosimê da Conceição Meguins pediu vistas ao Processo, o que foi acatado. Passou-se, assim, ao Processo n. 032277/2016, que trata da inclusão de Carlos Roberto Ribeiro Araújo no Programa de Prestação de Trabalho Voluntário. Novamente solicitado, o relator, Conselheiro Alcy Favacho Ribeiro efetuou a leitura do



parecer, o qual opinou pelo deferimento do pleito. Em seguida, o relator pediu a dispensa de interstício da matéria, que foi assentida. Alocado em discussão, o parecer não obteve destaques, sendo desse modo votado e aprovado por unanimidade. Passou-se, em seguida, ao Processo n. 00222/2017, sobre o Reconhecimento do Título de Doutorado em Filosofia, cujo interessado é Jonathan Molinari. Instado, o relator, Conselheiro Estanislau Luczynski realizou a leitura do parecer, o qual opinou pela aprovação do pleito. Terminada a leitura, o relator pediu a dispensa de interstício da matéria, que foi acatada. Assim sendo, o parecer foi disposto em discussão. Não foram efetuados destaques, ao que o mesmo foi votado e unanimemente aprovado. Prosseguindo com a Sessão, o Sr. Presidente se reportou ao Processo n. 003812/2017, que trata da aprovação do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Informação (PPGCI), em nível de Mestrado Acadêmico. Em substituição à relatora, Conselheira Roberta Helena Moraes Tillmann, o Conselheiro Estanislau Luczynski procedeu à leitura do parecer, o qual opinou pelo deferimento do pleito requerido. Após a leitura, o referido Conselheiro pediu a dispensa de interstício da matéria, que foi acatada. Desse modo, o parecer foi alocado em discussão. Solicitando a palavra, o Conselheiro Tadeu Oliver mencionou um trecho do parecer, o qual dispõe da seguinte recomendação da CPPG: “No art. 11, inciso I, que dispõe: ‘O credenciamento do docente terá validade de até 4 anos’, solicitamos que a validade seja alterada para três anos, conforme a Resolução n. 3.870/2009 – CONSEPE”. Sobre esse aspecto, o Conselheiro Tadeu Oliver disse que se deve atentar para o fato de que o credenciamento de docentes é quadrienal, conforme o que determina a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Em resposta, o Sr. Presidente disse que a definição do período de credenciamento fica a critério de cada Programa de Pós-Graduação. Em seguida, dispôs em apreciação a proposta de aprovação do parecer, com exclusão da sugestão da CPPG quanto à redução da validade do credenciamento para três anos. Contudo, ressaltou que deve haver o entendimento de que é facultada, aos Programas de Pós-Graduação, a decisão quanto a esse período, independentemente do período determinado para o ciclo avaliativo. Em não havendo mais destaques, o parecer foi disposto em votação, sendo, portanto, aprovado, com o acatamento da proposição acima descrita. O Processo n. 032028/2016, referente à aprovação do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Cidades, Territórios e Identidades, em nível de Mestrado Acadêmico foi retirado de pauta. Passou-se, assim, aos Processos n. 031102/2016 e n. 004012/2017, sobre a Solicitação de Cancelamento do Curso de Especialização em Geomedicina, ofertado pelo Instituto de Geociências e Revogação da Resolução n. 4.754/2016/CONSEPE. Substituindo o relator *Ad Hoc*, Prof. Amauri Gouveia Junior, o Conselheiro Rômulo Simões Angélica efetuou a leitura do parecer, o qual opinou nos seguintes termos: “Tendo em vista a renúncia do Coordenador ao cargo, a impossibilidade de formar turma para efetivação do Curso de Especialização, a justificativa apresentada pela Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu* (CPPGLS) e o Curso em tela não gerar impacto na carga horária docente, pela sua modalidade, este relator sugere a Revogação da Resolução n. 4.754/2016 – CONSEPE, sendo registrado o Curso como não ministrado, não cabendo Relatório, tomando o presente processo como tal, bem como a Revogação da Portaria n. 497/2016, de Coordenação do Curso”. Após a leitura, o referido Conselheiro solicitou a dispensa de interstício da matéria, que foi acatada. Com o parecer disposto em discussão, o Sr. Presidente recomendou que fosse emitida uma Resolução, delegando competência para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deliberar, em caráter terminativo, sobre alterações de período de execução, prorrogação de prazo, substituição de coordenação e cancelamento de Cursos de Especialização ofertados pela Universidade Federal do Pará, a fim de que não houvesse mais a necessidade de matérias dessa natureza a serem encaminhadas ao CONSEPE. Os membros foram de acordo à recomendação supracitada, após o que o parecer foi votado e aprovado por unanimidade. Em seguida, passou-se aos Processos em Fase de Julgamento. Desse modo, o Sr. Presidente se reportou ao Processo n. 025597/2016, acerca da Proposta de Resolução que Regulamenta as Normas Mínimas de Concessão de Carga Horária Docente para o Desenvolvimento de Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão. A referida matéria possui a relatoria do Conselheiro Nelson José de Souza Júnior, e foi apresentada na ocasião da 3ª Sessão Ordinária do CONSEPE, realizada em 21.03.2017. Na ocasião, o parecer lido dispunha que

356 “a matéria constou da pauta da 10ª Reunião Ordinária do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e
 357 Extensão (CONSEPE), realizada em 25.10.2016, sendo na ocasião deliberada a composição da
 358 Comissão Especial, instituída por meio da Portaria n. 742/2017, de 08.02.2017, para proceder ao
 359 estudo do tema e, consequentemente, apresentar aos membros deste Conselho uma proposta de
 360 Resolução”. Desse modo, o parecer destacou: “Analisados os documentos constantes nos autos e
 361 das discussões efetivadas, ressaltam-se as seguintes considerações, para conhecimento e reflexão
 362 pelos membros deste Conselho: no art. 3º da proposta de Resolução, a efetivação de projetos de
 363 ensino, de pesquisa e de extensão requer, indispensavelmente, atividades formativas voltadas para
 364 os discentes de graduação, pós-graduação, educação básica ou ensino técnico e tecnológico da
 365 UFPA, assim como de outras instituições. Além disso, no parágrafo primeiro deste artigo consta a
 366 caracterização da presença dos discentes enquanto participantes e/ou público-alvo; no que concerne
 367 ao desenvolvimento, ao processo avaliativo e ao registro dos projetos há a necessidade, dada a
 368 complexidade e a pluralidade das áreas de atuação, de elaboração de normas complementares, a
 369 partir das Unidades Acadêmicas, nas quais os projetos são realizados; para o docente responsável
 370 pela efetivação de um projeto, será atribuída, pela Unidade Acadêmica, carga horária pelo período
 371 de 6, 12, 18 ou 24 meses. No que toca diretamente à concessão de carga horária semanal, em vista
 372 do desenvolvimento do projeto, há duas categorizações: até 10 horas e até 20 horas semanais; na
 373 medida em que o projeto, desde a sua estruturação, prevê a participação de diferentes docentes, a
 374 carga horária totalizante não pode superar 40 horas semanais, a não ser nas situações em que,
 375 extraordinariamente, o órgão deliberativo máximo da Unidade Acadêmica julgue procedente a
 376 ultrapassagem do limite supramencionado, por meio de critérios firmados no âmbito da própria
 377 Unidade”. Nesses termos, o parecer concluiu: “Em decorrência do exposto, das reflexões e
 378 discussões feitas pelos Membros da Comissão Especial e do que consta nos autos do processo, sou
 379 de parecer favorável à aprovação da proposta de Resolução que regulamenta as Normas de
 380 Concessão de Carga Horária Docente para o Desenvolvimento de Projetos de Ensino, Pesquisa e
 381 Extensão”. Ainda naquela ocasião, ficou deliberado pelos Senhores Conselheiros que a matéria
 382 fosse dada como apresentada, com a sua discussão e deliberação realocadas para a pauta da próxima
 383 Sessão do CONSEPE, em virtude da necessidade de que fossem feitas, pelas Unidades,
 384 contribuições e sugestões à proposta. Nesse sentido, o Sr. Presidente concedeu a palavra aos
 385 membros, para que fossem elencados destaques à Proposta, os quais seriam deliberados ao final da
 386 discussão. Manifestando-se, o Conselheiro Raimundo Raiol destacou o art. 6º da Minuta, o qual
 387 dispõe: “São entendidos como projetos de pesquisa propostas de investigação científica, tecnológica
 388 e inovação”. Sobre esse aspecto, ressaltou sua preocupação em relação ao conectivo “e”, o qual,
 389 juridicamente, teria uma implicação excludente, ao contrário do conectivo “ou”, o qual constituiria
 390 uma implicação mais includente. Em seguida, destacou o art. 13, a saber: “A concessão de carga
 391 horária para o desenvolvimento de projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão será enquadrada,
 392 pela Unidade, para cada docente que participar da equipe do projeto, em uma de duas categorias: I –
 393 Até 10 (dez) horas semanais; II – Até 20 (vinte) horas semanais”. Sobre esse artigo, o Conselheiro
 394 Raimundo Raiol disse que o ICJ possui uma Resolução Interna que prevê três modalidades de carga
 395 horária: 05 (cinco), 10 (dez) e 20 (vinte) horas, o que constitui maior flexibilidade, podendo
 396 abranger um maior número de docentes. Contudo, disse defender a implantação das seguintes
 397 categorias para a concessão de carga horária para o desenvolvimento de projeto de ensino, de
 398 pesquisa ou de extensão: 05 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze) horas e 20 (vinte) horas, a fim de que se
 399 obtenha uma flexibilidade e uma proporcionalidade ainda maior. Em resposta, o Sr. Presidente disse
 400 que os incisos I e II dispõem do termo “até”, o que confere, às Unidades, a liberdade para
 401 estabelecer cargas horárias específicas, a seu critério. Solicitando a palavra, o Conselheiro Nelson
 402 José de Souza Júnior disse que os requisitos para cada carga horária foram inseridos, na Minuta, de
 403 forma geral, a fim de atender a todas as Unidades. Por sua vez, o Conselheiro Tadeu Oliver disse ter
 404 sentido falta, na Minuta, de uma disposição que englobe, de maneira simultânea, as atividades de
 405 ensino, pesquisa e extensão. Em resposta, o Sr. Presidente disse que essa questão está contemplada
 406 no corpo do art. 8º: “Projetos integrados de ensino, pesquisa e extensão serão registrados, para
 407 efeito das normas definidas nesta Resolução, como projetos de ensino, de pesquisa ou de extensão,

a critério dos proponentes”. Complementando, o Conselheiro Nelson José de Souza Júnior ressaltou que a interação entre ensino, pesquisa e extensão não é normativa, mas oriunda de uma efetivação institucional. Solicitando a palavra, o Conselheiro Miguel Alves Junior sugeriu, conforme recomendação dos docentes do *Campus* Universitário de Altamira, a adoção das cargas horárias de 05 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze) horas e 20 (vinte) horas, com critérios específicos para cada uma delas. Em seguida, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Prof. João Batista Miranda Ribeiro, Presidente da Comissão Especial que elaborou a referida Proposta de Resolução, a fim de que este tecesse alguns esclarecimentos. Manifestando-se, o Prof. João Batista disse que o Instituto de Geociências, quando da apreciação da Minuta, compreendeu que se faz necessário fragmentar a carga horária para o desenvolvimento de projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão, bem como a definição do tipo de atribuição para cada uma delas. Disse, em seguida, que outra preocupação do Instituto era em relação à divisão dos projetos de ensino, de pesquisa, ou de extensão atribuídos pela Unidade Acadêmica competente em 18 (dezoito) ou 24 (vinte e quatro) meses, o que foi compreendido como uma dissonância em relação ao que dispõe o restante da Minuta. Disse, ainda, que a avaliação docente executada pelas Unidades deveria ser feita de maneira a observar as especificidades de cada uma das atividades e das cargas horárias compreendidas para tal. Com a palavra, o Sr. Presidente esclareceu que a menção aos servidores técnico-administrativos na Minuta em tela foi suprimida por orientação do Fórum de Dirigentes, sob a justificativa de que seria necessário elaborar uma Resolução específica, a fim de compreender as normas mínimas de concessão de carga horária técnico-administrativa para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão. Manifestando-se, o Conselheiro João Cauby destacou o art. 11: “As Unidades Acadêmicas da UFPA poderão estabelecer exigências adicionais às previstas nesta Resolução para a concessão de carga horária aos docentes, com vistas ao desenvolvimento de projetos de ensino, de pesquisa ou de extensão”, recomendando que essas exigências devessem ser, na verdade, complementares, tendo em vista o entendimento, pelas Unidades, de que uma norma aprovada pelo CONSEPE é prerrogativa para a criação de regras adicionais, o que não é o caso. Desse modo, propôs a inserção, ao final do art. 11, do seguinte excerto: “observadas as diretrizes e normas previstas nesta Resolução”. Sugeriu, em seguida, a substituição do termo “e” por “ou” no *caput* do art. 5º, a saber: “São entendidos como projetos de ensino aqueles que se destinam ao aperfeiçoamento do ensino básico, técnico, tecnológico, de graduação e de pós-graduação”. Com a palavra, o Conselheiro Raimundo Raiol propôs a substituição, no art. 11, do termo “exigências adicionais” por “critérios e requisitos complementares”. Retomando a palavra, o Conselheiro João Cauby destacou o art. 7º: “São entendidos como projetos de extensão projetos institucionais desenvolvidos em interação com setores da sociedade, visando ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento”, ao que propôs a substituição do termo “do” por “de”, indagando, em seguida, se essa questão não envolveria algum resultado/produto para a sociedade. Em resposta, o Conselheiro Nelson José de Souza Júnior disse que o sentido do disposto no art. 7º compreende a redução do conceito de extensão prevalente no Brasil atual, o qual parte da ideia de uma relação transformadora para com a sociedade. Disse que esse conceito é “pesado”, sendo necessária, portanto, a sua atenuação. Solicitando a palavra, a Conselheira Raquel Borges mencionou o art. 1º: “Os docentes da Universidade Federal do Pará (UFPA) poderão executar projetos de ensino, de pesquisa ou de extensão, dispondo, para estes, de parte de sua carga horária de trabalho”, indagando se essa prerrogativa garante que as Unidades observarão, no momento de alocar as suas respectivas cargas horárias, a prioridade para as atividades de ensino. Disse que a PROPLAN tem verificado que essa garantia não vem sendo devidamente cumprida pelas Unidades. Em seguida, destacou o art. 4º, a saber: “Os processos de avaliação e registro dos projetos de ensino, de pesquisa e de extensão terão regulamentações próprias pelas Unidades Acadêmicas, observadas as normas estabelecidas nesta Resolução com respeito à alocação de carga horária aos docentes”, indagando se não seria melhor enfatizar, em sua disposição, a questão referente à garantia do desenvolvimento das atividades de ensino. Em resposta, o Prof. João Batista disse que essa questão está devidamente contemplada no corpo da Minuta. Retomando a palavra, a Conselheira Raquel Borges destacou o art. 23: “As Unidades encaminharão às instâncias competentes, conforme a natureza do projeto, as informações







necessárias ao seu registro e, à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, os dados relativos à concessão de carga horária aos docentes, com os comprovantes considerados para a sua aprovação”. Sobre essa questão, indagou se não seria mais adequado a substituição da menção à PROPLAN por “Sistema de Registro Institucional”. Solicitando a palavra, a Conselheira Jane Beltrão disse que o IFCH entende que determinados artigos devem conter uma redação mais concisa, a fim de garantir o caráter generalista da Resolução e, assim, englobar todas as Unidades, as quais terão a responsabilidade de produzir uma Resolução Interna acerca desse tema. Manifestando-se, a Conselheira Rosana Quaresma Maneschy destacou o art. 12, a saber: “Ao docente responsável pela execução do projeto de ensino, de pesquisa, ou de extensão poderá ser atribuída, pela Unidade Acadêmica competente, carga horária pelo período de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses, 18 (dezoito) meses ou 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com a natureza do projeto”, ressaltando que a forma como a redação está disposta permite a interpretação de que, se o docente apresentar a determinada Unidade um projeto de longo prazo, o período máximo concedido para a execução do mesmo será de 24 (vinte e quatro) meses, o que obrigará a elaboração de uma nova proposta de projeto, caso o cronograma do mesmo extrapole esse período. Disse, ainda, que o parágrafo único do art. 12 restringe a aprovação de projetos a agência de fomento: “No caso de projeto aprovado por agência de fomento, a concessão da carga horária para o desenvolvimento do projeto poderá ocorrer pelo mesmo prazo aprovado pela agência”. Com a palavra, o Sr. Presidente esclareceu que a restrição da aprovação dos projetos por agência de fomento é no sentido de garantir uma avaliação de mérito aos mesmos. Disse, em seguida, que não é coerente adotar a prática do financiamento externo como critério para a concessão de carga horária docente porque a aprovação de um financiamento dessa natureza pode ocorrer por meio de interesses diversos, não necessariamente alheios aos interesses da Universidade, mas, também, não necessariamente coincidentes. Em seguida, ressaltou que a UFPA concede o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a execução do projeto de ensino, de pesquisa, ou de extensão em virtude de que esse é o período necessário para a visualização de um resultado efetivo, e que, a partir disso, as Unidades terão condições de decidir sobre a continuidade de concessão de carga horária docente para a execução do referido projeto, e a consequente prorrogação do mesmo. Manifestando-se, a Conselheira Jane Beltrão disse que mesmo um projeto cuja previsão de execução compreenda o prazo de 05 (cinco) anos tem a sua avaliação restrita ao interstício de 24 (vinte e quatro) meses. Ressaltou que a avaliação do mérito de um determinado projeto efetuada apenas no âmbito da Universidade, sem a apreciação devida de uma agência de fomento, está sujeita a temeridades, dentre as quais a não garantia da obtenção de fomento para a execução do mesmo, a não ser aquilo que for, porventura, angariado internamente. Disse que, em suma, há determinados encargos que não podem ser cobertos sem a intervenção de uma agência de fomento. Retomando a palavra, a Conselheira Rosana Quaresma Maneschy propôs a inclusão, ao final do art. 12, do seguinte excerto: “havendo possibilidade de prorrogação por igual período”. Manifestando-se, o Conselheiro Edilson dos Passos Neri Júnior propôs a seguinte redação ao art. 5º: “São entendidos como projetos de ensino aqueles que se destinam ao aperfeiçoamento do ensino básico, técnico, tecnológico, de graduação ou de pós-graduação”, o que foi apreciado e acatado pelos Senhores Conselheiros. Solicitando a palavra, o Prof. João Batista Miranda Ribeiro sugeriu, em nome do Instituto de Geociências, a seguinte redação ao art. 10: “Será admitida a participação do docente em projetos de ensino, pesquisa ou extensão, com alocação de carga horária e percepção de bolsas, desde que financiados por agências oficiais de fomento”. Sugeriu, ainda, a inserção de outro artigo, com a seguinte disposição: “Os projetos de ensino, de pesquisa ou de extensão que caracterizem prestação de serviço, desenvolvido no contexto de contrato ou convênio com entes públicos ou privados, com previsão de contrapartida financeira para os docentes envolvidos, não terá concessão de carga horária”. Com a palavra, o Sr. Presidente esclareceu que o tocante à questão das agências oficiais de fomento está devidamente contemplada no parágrafo único do art. 10, a saber: “Excetuam do disposto no *caput* deste artigo os projetos contemplados com o recebimento de bolsas oferecidas por agências de fomento”. Em relação à redação proposta pelo Prof. João Batista Miranda Ribeiro de inserção de outro artigo, disse discordar da disposição do termo “prestação de serviços”, pelo fato

de ficar excetuado o caso em que o docente possuir financiamento externo e, ainda, assim, alegar que isso não caracteriza prestação de serviços. Após apreciação e deliberação pelos Senhores Conselheiros, ficou definida a seguinte redação ao art. 10 e seu parágrafo único: “Art. 10. Os projetos de ensino, de pesquisa ou de extensão que caracterizem prestação de serviço, desenvolvido no contexto de contrato ou convênio com entes públicos ou privados, com previsão de contrapartida financeira para os docentes envolvidos, não terá concessão de carga horária. Parágrafo único. Excetuam do disposto no *caput* deste artigo os projetos contemplados com o recebimento de bolsas oferecidas por agências de fomento”. Retomando a palavra, o Prof. João Batista Miranda Ribeiro destacou o § 6º do art. 16, a saber: “Para docentes da área de Artes, a Unidade poderá qualificar itens artísticos definidos como equivalentes a publicações de artigos em revistas indexadas, com base em norma específica”. Sobre essa disposição, ressaltou que o Instituto de Geociências possui o entendimento de que esse tipo de especificidade não deveria abranger, unicamente, o Instituto de Ciências da Arte, mas possuir um acondicionamento que englobasse as peculiaridades de todas as Unidades. Desse modo, propôs a seguinte redação ao referido § 6º: “Caberá às Unidades Acadêmicas qualificar itens de avaliação como equivalentes a publicações de artigos em revistas indexadas, com base em normas específicas”. Com a palavra, o Sr. Presidente postou-se contrariamente à proposta elencada, justificando que, originalmente, a Resolução em tela dispunha apenas sobre produção científica, posto que, no caso da pesquisa, pensava-se em garantir que a mesma resultasse nesse tipo de produção. Ressaltou que, posteriormente, foi implementada a ideia de inserir, com um dos itens, a publicação em revistas indexadas. Continuando com seu esclarecimento, o Sr. Presidente disse que, na ocasião da discussão acerca da presente Minuta de Resolução, a representação do Instituto de Ciências da Arte ressaltou que uma parcela da produção intelectual na área de Artes não é científica, mas de outro modo artística e cultural, e que a CAPES possui um sistema brasileiro de avaliação de periódicos *Qualis* voltado, especificamente, para produções artísticas. Desse modo, disse que foi a partir dessa prerrogativa que houve a deliberação pela inclusão do supracitado § 6º, na forma de excepcionalidade. Ressaltou que, nesse contexto, a ampliação dessa especificidade para todas as áreas do conhecimento exclui, automaticamente, o fator excepcional e a obrigatoriedade de haver produção científica. Solicitando a palavra, a Conselheira Jane Beltrão disse que a produção artística não é necessariamente equivalente à publicação de artigos em revistas indexadas. Desse modo, sugeriu a substituição, no § 6º, do termo “equivalentes” pelo termo “correspondentes”, o que foi unanimemente acatado. Desse modo, o § 6º do art. 16 ficou assim disposto: “Para docentes da área de Artes, a Unidade poderá qualificar itens artísticos definidos como correspondentes a publicações de artigos em revistas indexadas, com base em norma específica”. Manifestando-se, o Conselheiro Raimundo Viégas Junior destacou o Anexo da Minuta de Resolução, ou melhor, o item “d” dos requisitos por tipo de projeto, no tocante a Projeto de Pesquisa, o qual dispõe: “Publicação em média de um artigo em revista indexada, ou livro, ou capítulo de livro, por ano, no período de vigência do projeto anterior”. Sobre esse aspecto, ressaltou que o cumprimento de tal requisito é impossível de ser cumprido, dependendo da área de conhecimento do docente. Quanto ao enquadramento do projeto de pesquisa em até 10 (dez) horas, também constante no Anexo da Minuta, disse que o seu item “c” dispõe: “Orientação ou coorientação na pós-graduação *stricto sensu*”, enquanto que o item “c” do enquadramento do projeto de pesquisa em até 20 (vinte) horas suprime a menção à coorientação, o que, segundo o Conselheiro Raimundo Viégas Junior, constitui um problema diante da existência de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* com níveis distintos, os quais porventura necessitam de coorientação. Com a palavra, o Sr. Presidente disse que o que está estabelecido no Anexo da Minuta possui a lógica de influenciar o docente no início do seu processo de pesquisa. Segundo o que dispõe a Minuta em tela, para a primeira concessão de carga horária, ainda que de 20 (vinte) horas, o docente não precisa atender a nenhum desses requisitos, o que só irá ser cobrado a partir do 3º ano. Ainda referindo-se ao Anexo da Minuta, o Conselheiro Raimundo Viégas Junior propôs, no campo referente aos requisitos por tipo de projeto, no tocante a Projeto de Pesquisa, item “d”, que seja exigida a publicação, em média, de um artigo em revista indexada a cada dois anos. Solicitando a palavra, o Conselheiro Alcy Favacho Ribeiro destacou o § 3º do art. 3º da Minuta, o qual dispõe: “O

resultado da execução do Plano de Trabalho do discente deverá ser apresentado no Seminário Anual de Projetos de Ensino, de Iniciação Científica ou de Extensão”, ressaltando que, conforme o seu entendimento, essa restrição a um único tipo de evento causa preocupação. Em resposta, o Sr. Presidente disse que a UFPA possui um evento anual de pesquisa e um evento anual de extensão, e que, se acaso o docente possua carga horária disponível para desenvolver projetos, esse deve orientar alunos, os quais devem apresentar o resultado da execução do seu Plano de Trabalho nos eventos supracitados, sem prejuízo de que o mesmo apresente esses resultados em outros eventos de natureza semelhante. Encerradas as manifestações e destaques à Minuta, o Sr. Presidente dispôs, em votação, os destaques acima elencados e ainda pendentes de deliberação, a partir do que houve o seguinte encaminhamento: Acerca do destaque elencado pelo Conselheiro Alcy Favacho Ribeiro ao § 3º do art. 3º, os membros aprovaram, por unanimidade, a manutenção da redação original, a saber: “O resultado da execução do Plano de Trabalho do discente deverá ser apresentado no Seminário Anual de Projetos de Ensino, de Iniciação Científica ou de Extensão”; acerca do destaque feito pelo Conselheiro Raimundo Raiol ao art. 6º da Minuta, referente à substituição do termo “e” por “ou”, os Senhores Conselheiros acataram por unanimidade a sua proposição, a partir do que o referido artigo passou a dispor da seguinte redação: “São entendidos como projetos de pesquisa propostas de investigação científica, tecnológica ou inovação”; quanto aos destaques feitos pelo Conselheiro João Cauby e pelo Conselheiro Raimundo Raiol ao art. 11, após apreciação, os membros aprovaram a seguinte redação: “As Unidades Acadêmicas da UFPA poderão estabelecer critérios complementares aos previstos nesta Resolução para a concessão de carga horária aos docentes, com vistas ao desenvolvimento de projetos de ensino, de pesquisa ou de extensão”; sobre o destaque feito pela Conselheira Rosana Quaresma Maneschy ao art. 12, propondo a inclusão do excerto: “havendo possibilidade de prorrogação por igual período”, os membros aprovaram a referida proposta, com 17 votos favoráveis, 01 voto contrário e 03 abstenções, a partir do que a redação do art. 12 ficou disposta como a seguir: “Ao docente responsável pela execução do projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão poderá ser atribuída, pela Unidade Acadêmica pertinente, carga horária pelo período de 06 (seis), 12 (doze), 18 (dezoito) ou 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com a natureza do projeto, havendo possibilidade de prorrogação por igual período”; acerca do destaque elencado pela Conselheira Raquel Borges art. 23, após apreciação, os membros aprovaram a seguinte redação: “As Unidades registrarão, no Sistema Institucional, as informações necessárias à concessão de carga horária aos docentes, com os comprovantes considerados para a sua aprovação”; em relação às proposições elencadas pelo Conselheiro Raimundo Viégas Junior ao Anexo da Minuta de Resolução, os membros acataram, com 13 votos favoráveis, 07 votos contrários e 02 abstenções, a inclusão, no enquadramento do projeto de pesquisa em até 20 (vinte) horas, item “c”, a menção à coorientação, ficando assim definida a redação desse item: “Orientação ou coorientação na pós-graduação *stricto sensu*”. Concluídos, portanto, os destaques à Minuta, o Sr. Presidente dispôs a matéria em votação, ao que os Senhores Conselheiros aprovaram, por unanimidade, a Proposta de Resolução que Regulamenta as Normas Mínimas de Concessão de Carga Horária Docente para o Desenvolvimento de Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, devidamente inseridas as alterações acima acatadas. Continuando com a Sessão, o Sr. Presidente se reportou ao Processo n. 031952/2016, em Fase de Julgamento, sobre o Recurso contra o Resultado Final do Concurso para a Carreira do Magistério Superior, Tema: Computação Básica, promovido pelo Instituto de Tecnologia (ITEC), cujo interessado é Fabricio de Souza Farias. A matéria foi apresentada na 3ª Sessão Ordinária do CONSEPE, realizada em 21.03.2017, com relatoria *Ad Hoc* do Conselheiro Tadeu Oliver Gonçalves e parecer pela Câmara de Ensino de Graduação, o qual esclareceu que “o recurso do candidato é referente à 2ª Fase do Concurso, ou seja, à Prova de Títulos. O candidato obteve 1.240 pontos, sendo a maior pontuação obtida entre os candidatos, alcançando, com isso a nota 10. No entanto, na avaliação do requerente, a Comissão não pontuou, na sua totalidade, as produções dos itens 5 e 6 do Grupo IV: Produção Técnica ou Tecnológica. Segundo o candidato, a Comissão Avaliadora deixou de pontuar vários softwares e vídeos que tinham sido aprovados pela Unidade Acadêmica na qual o candidato é docente”. Após detalhada análise da matéria, o parecer conclui: “Senhores Conselheiros, temos percebido que, de um modo

616 geral, as Unidades Acadêmicas precisam efetivamente rever as suas Resoluções e os seus
 617 respectivos Anexos, para que se possam minimizar os Recursos por parte dos Candidatos".
 618 Continuando, ressalta: "Este Relator, ao analisar as pontuações atribuídas, verificou que a Comissão
 619 Avaliadora atribui pontos a cinco (5), dos 122 softwares/vídeos apresentados pelo requerente. No
 620 seu recurso, o requerente solicita que sejam atribuídos pontos a todos os softwares/vídeos
 621 apresentados, o que daria uma somatória de 488 pontos. Justifica, ainda, que a alteração da
 622 pontuação difere dos outros grupos, onde eram definidos parâmetros para que os itens fossem
 623 aceitos para contabilização dos pontos. Este relator, ao ler o Anexo da Resolução de nº 01, de 02 de
 624 fevereiro de 2015 – ITEC constata que, efetivamente, existem algumas condições para que a
 625 Comissão Examinadora possa atribuir pontos. (...) Apesar de toda a argumentação da Comissão
 626 Avaliadora, este Relator levou em consideração o que consta no Edital, ou seja, os softwares/vídeos
 627 deveriam ser aprovados pela Unidade Acadêmica, em função desta ser a única exigência para este
 628 item. Sendo assim, sou de parecer favorável ao pleito do requerente". Na ocasião, após a leitura do
 629 parecer, o Conselheiro Newton Sure Soeiro pediu Vistas, o que lhe foi concedido. Desse modo, o
 630 Sr. Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Newton Sure Soeiro, o qual efetuou a leitura do
 631 parecer do Pedido de Vistas. O referido parecer, inicialmente, destaca que o "primeiro ponto
 632 importante a ser considerado pelos conselheiros dispõe que o Item IV, da planilha de pontuação da
 633 prova de títulos, diz respeito, explicitamente, à produção técnica ou tecnológica. Ressalte-se que, a
 634 despeito de haver previsão para pontuação de produção artística, onde, por exemplo, músicas de
 635 todos os gêneros poderiam estar incluídas, este item específico se refere inequivocamente à
 636 produção técnica/tecnológica. É ponto pacífico na legislação que rege a avaliação da produção
 637 científica do país, notadamente os documentos de referência da CAPES e do CNPq, que há uma
 638 distinção entre as modalidades de produção técnica/tecnológica e artística". Desse modo, o parecer
 639 do Pedido de Vistas ressalta: "Pode-se tomar como referência o Documento de Área das
 640 Engenharias IV (ano 2016), da CAPES que, na descrição da produção técnica/tecnológica, não há
 641 sequer referência a vídeos como item de produção relevante a ser considerada. No mesmo diapasão,
 642 CNPq e FAPs possuem entendimento uníssono com relação ao tema (tipicamente, artigos em
 643 periódicos e conferências, patentes, livros e capítulos de livros, são tomados como produção
 644 técnica/tecnológica). Tal entendimento é ainda mais consolidado nas áreas de conhecimentos que
 645 envolvem as engenharias e tecnologias, o que é o caso concreto em discussão". Continuando, o
 646 parecer assegura que "a Banca seguiu estritamente o Edital", tendo em vista que "o candidato não
 647 recebeu pontuação pela grande maioria dos vídeos, pois os mesmos não representam produção
 648 técnica ou tecnológica". Em seguida, o parecer ressalta: "No tocante ao conteúdo, observa-se que
 649 tais vídeos estão sendo discutidos como produção técnica ou tecnológica em um concurso para
 650 adjunto e que os mesmos são apenas resoluções de um exercício (cada segmento de vídeo é a
 651 resolução de uma questão, que daí consta em uma 'playlist') sobre matérias do Ensino Médio. Por si
 652 só, este é um motivo para que o ITEC acompanhe de forma unânime o entendimento da Banca, de
 653 que tais segmentos de vídeo não são produção técnica ou tecnológica em concurso do
 654 ITEC/UFPA". Prosseguindo com seus argumentos, o parecer ressalta que "os segmentos de vídeo
 655 não apresentam técnicas ou elementos inovadores a qualquer área correlata das engenharias". Após
 656 extensa análise do pleito, o parecer conclui nos seguintes termos: "Registramos, então, que o ITEC,
 657 com o devido respeito, discorda veementemente do parecer elaborado pelo Prof. Tadeu Oliver
 658 Gonçalves e alerta ao CONSEPE que, em se ratificando o parecer em favor ao candidato, abre-se
 659 um precedente não razoável, desproporcional e desastroso à UFPA, já que será gerada a
 660 jurisprudência de que eventuais produções oriundas de plágio, que não possuam vínculo explícito
 661 ao candidato e que não utilizem de técnicas ou princípios científicos da área objeto do concurso
 662 sejam consideradas como produção técnica ou tecnológica, distorcendo de maneira irreversível a
 663 lógica do mérito da produção técnica/tecnológica nas provas de títulos dos concursos públicos da
 664 UFPA". Terminada a leitura, o Sr. Presidente alocou o parecer do Pedido de Vistas em discussão.
 665 Solicitando a palavra, a Conselheira Jane Beltrão recomendou que fosse retificada, no parecer do
 666 Pedido de Vistas, a menção ao fato de que o parecer foi elaborado pelo Prof. Tadeu Oliver
 667 Gonçalves, quando na verdade o mesmo era oriundo da Câmara de Ensino de Graduação. Em

seguida, disse que a acusação de plágio é grave e deve ser passível de provas, e que a CEG teve o cuidado necessário de ouvir as partes interessadas, sendo que, naquela ocasião, tal acusação não foi em nenhum momento elencada, constituindo, portanto, elemento extemporâneo. Ressaltou, ainda, que o que consta na Resolução interna do ITEC deve ser cumprido, na íntegra, pela Banca Examinadora. Manifestando-se, o Conselheiro Tadeu Oliver disse que o Edital do certame deve ser respeitado, ainda que o mesmo apresente lacunas. Disse, desse modo, que a CEG deve se ater ao que dispõe o Edital e a Resolução interna do ITEC, ressaltando que a Câmara de Ensino de Graduação mantém, sob tais aspectos, o voto constante do parecer. Solicitando a palavra, o Conselheiro Adalberto Portilho Costa disse que o *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá, Unidade da UFPA ao qual o candidato é atualmente vinculado como docente gerou documentos aprovando 112 vídeos e 10 softwares em observância ao que dispõem as normas vigentes da UFPA. Ressaltou que nenhum tipo de produção de projetos ou atividades docentes é aprovado à revelia no âmbito do *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá, cuja autonomia deve ser respeitada. Com a palavra, o Sr. Presidente disse que, a despeito de todos os elementos que foram abrangidos a respeito da matéria em tela, a questão central sobre a qual todos devem se debruçar é especificamente acerca dos itens para os quais o candidato requer pontuação, ou seja, se esses itens devem, de fato, ser pontuados com base no que dispõe a Resolução Interna do ITEC e o Edital. Enfatizou que a seriedade e a integridade de todos os envolvidos não é o objeto a ser discutido. Em seguida, concedeu a palavra ao Prof. Aldebaro Barreto da Rocha Klautau Júnior, da Faculdade de Engenharia da Computação e Telecomunicações do Instituto de Tecnologia, a fim de que este se pronunciasse em nome da Banca Examinadora do certame, a qual presidiu. Com a palavra, o Prof. Aldebaro Barreto da Rocha Klautau Júnior disse que a Banca Examinadora obedeceu exatamente ao disposto no Edital do Concurso. Ressaltou, em seguida, que nos segmentos de vídeo apresentados pelo candidato, consta um aluno do mesmo narrando uma questão de vestibular, sem haver a participação efetiva do interessado. Disse que, por esse motivo, a Banca Examinadora decidiu por não pontuar os segmentos de vídeo como produção técnica/tecnológica. Solicitando a palavra, o Conselheiro Marcos César da Rocha Seruffo ressaltou que todos os segmentos de vídeo apresentados pelo candidato constituem frações subdivididas de um único produto. Disse, em seguida, ponderar que o Edital, apesar de soberano, deve ser no mínimo coerente para com os princípios básicos da razoabilidade. Com a palavra, o Sr. Presidente disse entender a ponderação acerca de que os Editais de Concursos Públicos da UFPA e mesmo a Resolução n. 4.559/2014 – CONSEPE, a qual regulamenta a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para o ingresso nas Carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na UFPA não possuem as condições necessárias para prever todas as situações que podem vir a recorrer no âmbito dos certames, a partir do que é necessário ter confiança de que a Banca Examinadora irá atuar com correção e isenção, com o entendimento mútuo de que o CONSEPE possui a competência para dirimir qualquer possível falibilidade. Disse, em seguida, que causa preocupação a apresentação da coletânea de vídeos fragmentados, o que pode prejudicar qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Conselho. Ressaltou, em seguida, que nem o Edital do certame nem a Resolução interna do ITEC possuem as informações necessárias acerca do que deve ser descrito como produção intelectual/técnica, para efeito de julgamento da produtividade de um determinado candidato. Manifestando-se, o Conselheiro Tadeu Oliver disse que o item 5 do Anexo da Resolução interna do ITEC trata acerca de “Produção de *software*/vídeos aprovados na Unidade Acadêmica”, sendo essa a disposição considerada pela Banca Examinadora, uma vez que não se tinha outra informação para servir como parâmetro de análise. Solicitando a palavra, a Conselheira Rosimê da Conceição Meguins ressaltou que o Anexo da referida Resolução interna dispõe que o material apresentado pelo candidato deve ser aprovado pela Unidade Acadêmica, contudo, o que foi exibido no caso em questão não corresponde às exigências do que possa vir a ser produção técnica/tecnológica. Manifestando-se novamente, o Prof. Aldebaro Barreto da Rocha Klautau Júnior ponderou que a Banca Examinadora seguiu estritamente o disposto no Edital, pontuando os vídeos que puderam ser considerados como produção técnica/tecnológica. Solicitando a palavra, o Conselheiro Edmar Tavares da Costa disse que a apreciação da matéria encontra-se prejudicada

720 pelo fato de os Conselheiros não estarem devidamente satisfeitos como o ordenamento normativo,
721 seja do Edital, seja da Resolução interna do ITEC, além do que constitui uma enorme
722 responsabilidade, por parte da CEG, a mesma ter que corrigir incongruências e elaborar o tipo de
723 parecer que foi submetido ao CONSEPE. Disse considerar que alguns dos elementos citados, na
724 presente Sessão, em relação à matéria em tela constituem fatos novos aos autos do processo. Desse
725 modo, disse achar precoce, a partir da manifestação contida no parecer do Pedido de Vistas e da fala
726 do Prof. Aldebaro Barreto da Rocha Klautau Júnior, em nome da Banca Examinadora, qualquer
727 deliberação em definitivo acerca desse pleito. A partir dessas ponderações, solicitou, como Questão
728 de Ordem, que o processo seja reencaminhado à CEG, inseridos os fatos novos aos autos do
729 mesmo, a fim de que uma reanálise mais aprofundada e conclusiva da matéria seja efetuada, com
730 seu retorno para apreciação e deliberação na próxima Sessão do CONSEPE. Os membros acataram
731 a solicitação elencada pelo Conselheiro Edmar Tavares da Costa. **6. ENCERRAMENTO.** Nada
732 mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu ao comparecimento dos Senhores Conselheiros e,
733 às quatorze horas, deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata, que
734 após aprovada, vai assinada pelo Presidente do Conselho, por mim, Soraya Maria Bitar de Lima
735 Souza, Secretária-Geral dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, e demais presentes.

The block contains several handwritten signatures in blue ink. At the top right, there is a signature that appears to be 'Soraya Maria Bitar de Lima' and another to its right. Below these, there are several other signatures, including one that looks like 'Aldebaro Barreto da Rocha Klautau Júnior' and another that is partially legible as 'Edmar Tavares da Costa'. There are also some initials and smaller signatures at the bottom of the page.